



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 079, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera a redação do § 1º, § 2º e inclui o § 3º no art. 2º, da Lei Municipal Nº. 1.438, de 11 de janeiro de 2000.

Art. 1º Altera a redação do § 1º, § 2º e inclui o § 3º no art. 2º, da Lei Municipal Nº. 1.438, de 11 de janeiro de 2000, conforme segue:

...

§ 1º Terão assento neste Conselho os seguintes órgãos públicos representativos:

- a) Uma representante da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania - SEHAS;
- b) Um(a) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
- c) Um(a) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- d) Um(a) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - SEDECOM;
- e) Um(a) representante da Secretaria Municipal de Administração;

§ 2º Terão assento ainda, neste Conselho as seguintes entidades representando a Sociedade Civil:

- a) Um(a) representante de Clube de Mães;
- b) Um(a) representante da 3ª idade;
- c) Um(a) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) Um(a) representante da EMATER;
- e) Um(a) representante da 56ª subseção da OAB/RS;

§ 2º Terá assento neste Conselho, instituição com natureza jurídica de autarquia:

- a) Uma representante do Instituto Federal Farroupilha - IFF, Campus Santo Augusto.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei Nº. 079/2021, que "Altera a redação da Lei Municipal Nº. 1.438, de 11 de janeiro de 2000".

Trata-se de projeto de Lei, objetivando a alteração da redação do § 1º, § 2º e inclusão do § 3º, no art. 2º, na Lei Municipal supracitada, a qual dispõem sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM - do Município de Santo Augusto, uma vez que sobreveio a solicitação de alteração da referida legislação, encaminhado via ofício n 001/2021/ COMDIM, assinado pela Presidenta do Conselho, Srª Gilvana Nery de Melo.

Assim, contamos com o entendimento dos nobres Vereadores e Vereadora, para que aprovelem o presente projeto de Lei.

Sem mais, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

COMDIM

LEI MUNICIPAL Nº 1.438, DE 11 DE JANEIRO DE 2000
ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.652, DE 26 DE AGOSTO DE 2015,
ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.812, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

Ofício 001/2021.

Santo Augusto/RS, 13 de setembro de 2021.

Excelentíssima Senhora Prefeita

Lilian Fontoura Depiere

Assunto: ALTERAÇÃO NA LEI DO COMDIM.

Venho através deste, requerer:

1) Mínimas modificações nas representações das membras do Conselho Municipal dos direitos da Mulher, precisamente no Art. 2º, §1º, alínea “e”, §2º, alínea “d” e alínea “e”, por fim a inclusão do §3º ao referido artigo, este último com objetivo de elucidar e retificar o enquadramento da Instituição.

Conforme segue:

“Art. 2º

...

§ 1º Terão assento neste Conselho os seguintes órgãos públicos representativos:

- a) uma representante da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania — SEHAS;
- b) uma representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SMEC;
- c) uma representante da Secretaria Municipal de Saúde — SMS;

RECEBIDO

Em 13/09/21
[Assinatura]
Camila L. Schossler
Chefe de Gabinete
Matrícula 2743-3

Defiro conforme solicitado.

Encaminha-se a Coordenadoria Administrativa.

Rua Tiradentes, 899 – Centro - Santo Augusto – RS.

Contato: (55) 3781-5248

13/09/21

[Assinatura]
Lilian Fontoura Depiere
Prefeita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

COMDIM

LEI MUNICIPAL Nº 1.438, DE 11 DE JANEIRO DE 2000
ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.652, DE 26 DE AGOSTO DE 2015,
ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.812, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.

- d) uma representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente- SEDECOM;
- e) uma representante da Secretaria Municipal de Administração;

§ 2º Terão assento ainda, neste Conselho as seguintes entidades representando a Sociedade civil:

- a) uma representante de Clube de Mães;
- b) uma representante da 3ª idade;
- c) uma representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) uma representante da EMATER;
- e) uma representante da 56ª subseção da OAB/RS;

§3º Terá assento, por fim, neste conselho instituição com natureza jurídica de autarquia:

- a) uma representante do Instituto Federal Farroupilha — IFF, Campus Santo Augusto.”

...

II) Que a referida Lei seja transcrita no gênero feminino, uma vez que se refere as mulheres.

Sem mais para o momento, manifesto votos de consideração e apreço.


Gilvana Wery de Melo
Presidente do COMDIM